



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 24/2022

Diamantina, 05 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eliene Oliveira dos Santos.		CPF/CNPJ: 125.757.246-60
Endereço: Rua Almerinda, nº 139 CS.		Bairro: Piedade.
Município: Capelinha.	UF: MG	CEP: 39680-000
Telefone: (38) 99982-2496	E-mail: refflorconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Retiro São Bento		Área Total (ha): 19,6662
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse.		Município/UF: Capelinha/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 767.200	Y: 8.054.800
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-4325FBD1910845F2981B588391817C8D		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,0	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	5,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado	Não se aplica	0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2022;

Data da vistoria: 09/08/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 06/09/2022;

Data do recebimento de informações complementares: Não atendido;

Data de emissão do parecer único: 12/12/2022.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (44042342) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **5,0 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação da atividade de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **não passível**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Retiro São Bento é de posse de Eliene Oliveira dos Santos, CPF nº 125.757.246-60, tem área total de **19,6662 ha** (0,437 módulos fiscais), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo Cerrado e Cerrado *stricto sensu*.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (44042414) do imóvel pelo Engenheiro Agrônomo Salvino Lafaiete Gomes Silveira, CREA 149540/MG, ART MG20210737994 (44042418), contendo as informações do uso e ocupação do solo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-4325FBD1910845F2981B588391817C8D;

- Área total: 19,6672 ha;

- Área de reserva legal: 3,9710 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 5,71 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,9710 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01;

- Parecer sobre o CAR: A Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomias de Cerrado *Stricto Sensu* e Campo Cerrado, composta por 01 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Constatou-se através de análise de imagens de satélite e vistoria realizada que a camada indicativa de área de uso consolidado engloba partes de remanescente de vegetação nativa.

Dessa forma constata-se que as informações prestadas no CAR não correspondem integralmente com as constatações feitas através da análise de imagens de satélite e confirmadas mediante a vistoria técnica realizada no imóvel. Ainda, foram solicitadas informações complementares necessárias para continuidade da análise, mas que não foram atendidas.

Sendo verídico o parecer supra, **reprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida por **Eliene Oliveira dos Santos**, CPF nº **125.757.246-60**, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Silvicultura. A área requerida possui 5,0 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado- PIA (44042411) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022, contendo objetivo e justificativa da intervenção ambiental, diagnóstico socio-ambiental do empreendimento, caracterização da intervenção ambiental, análise dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras, além da referência para estimativa do rendimento lenhoso. O PIA é assinado pelo Engenheiro Agrônomo Salvino Lafaiete Gomes Silveira (CREA 149540/MG).

Segundo informações do PIA Simplificado e características visuais observadas em vistoria técnica o local possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Cerrado, apresentado vegetação classificada como Cerrado *Stricto Sensu* e Campo Cerrado em sua maior parte.

PIA Simplificado:

Considerando o artigo 6º, inciso X da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022 é dispensada a apresentação de Inventário Florestal quali-quantitativo para a supressão de vegetação nativa em áreas inferiores a 10 hectares.

A área do empreendimento está localizada na Fazenda Retiro São Bento, zona rural do município de Capelinha/MG.

A intervenção ambiental faz-se necessária para a implantação de plantio de eucalipto.

Para a implantação no empreendimento, será necessária à supressão de vegetação nativa dentro do imóvel, totalizando a área de 5,0 ha.

O cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, teve como base o Decreto nº 47.837/20, código 302, item II -cerrado *sensu stricto*: 16,67 m³/ha, dessa forma estima-se que o volume lenhoso gerado será em torno de 83,35 m³.

O material lenhoso resultante da supressão é requerido para uso interno no imóvel.

Considerando a vistoria técnica realizada no imóvel e informações presentes no Relatório de Vistoria (52169510), constatou-se a existência na área requerida de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) de forma que foi solicitado em 06/09/2022 via Ofício 35 (52169799) a apresentação do Plano de Conservação desses indivíduos, uma vez que não fora requerida a supressão desses indivíduos imunes de corte conforme Lei 20.308/12.

Contudo, a solicitação não foi atendida.

Em observância ao exposto, **reprova-se o PIA Simplificado.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção requerida, mas foi observada a presença de diversos indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (Pequi) conforme Lei Estadual 20.308/2012.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401059172437 (44042437) no valor de R\$508,78.

Informação complementar: "**INTERVENÇÃO AMBIENTAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, 5 HA E 83,35**

M³ ".

Quitado em 22/11/2021.

- DAE nº 1401172686190 (44042440) no valor de R\$106,59.

Informação complementar: "TAXA COMPLEMENTAR EXPEDIENTE DE ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA RETIRO SÃO BENTO, DA PROPRIETÁRIA ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 125.757.246-60, COM OBJETIVO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 5HA ".

Quitado em 21/02/2022.

Taxa florestal:

- DAE nº 2901059173521 (44042442) no valor de R\$460,23.

Informação complementar: "LENHA DE FLORESTA NATIVA, 83,35 M³ ".

Quitado em 01/09/2021.

- DAE nº 2901172687291 (44042443) no valor de R\$96,42.

- Informação complementar: " TAXA COMPLEMENTAR DAE FLORESTAL, PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 5 HECTARES COM RENDIMENTO LENHOSO DE 83,35 METROS CUBICOS DE LENHA DE FLORESTA NATIVA, NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZEDA RETIRO SÃO BENTO, PERTENCENTE A SENHORA ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS ".

Quitado em 21/02/2022.

Taxa de Reposição Florestal: Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119253.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa/Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura em área de 4,3567 ha (G-01-03-1) e pastagem em área de 1,3441 ha (G-02-07-0);

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 01 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas);

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 09 de agosto de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Retiro São Bento, posse de Eliene Oliveira dos Santos (CPF: 125.757.246-60). A posse se refere a uma gleba de 19,6662 hectares estando localizado no município de Capelinha/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em Zona de Transição Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e localiza-se em área de Muito Alto grau de Potencialidade de ocorrência de cavidades. Também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso*

alternativo do solo em uma área de 5,0 ha com rendimento lenhoso informado de 83,35 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). De acordo com a Resolução Conjunta 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF para o processo em tela aplica-se o § 1º do artigo 14.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural".

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3112307-4325.FBD1.9108.45F2.981B.5883.9181.7C8D.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pela servidora do Instituto Estadual de Florestas Mariana Andrade e pelo representante da consultoria ambiental responsável pelo requerimento o Sr. Gilbran Pereira Silva.

A vegetação na propriedade como um todo é característica do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Campo Cerrado, apresentando indivíduos das espécies *Vochysia* sp. (Pau de tucano), *Hymenea* sp. (Jatobá-do-cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Hancornia* sp. (Mangaba). Nessa informação inclui-se a área requerida para intervenção ambiental onde foi constatada a existência de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) espécie protegida conforme Lei Estadual 20.308/12.

Em relação à área de reserva legal, esta é formada por gleba única e foi possível constatar que encontra-se recoberta por vegetação nativa, não tendo sido constatada nenhuma atividade antrópica sendo executada na mesma. A área de Reserva Legal declarada ocupa a porção sudoeste do imóvel estando entre remanescente de vegetação nativa do próprio imóvel e também ocupa a parte mais alta do terreno.

Em relação à área requerida, constatou-se que esta é recoberta por vegetação nativa com fitofisionomia de Campo Cerrado de forma. A área requerida possui relevo com declividade no sentido oeste/leste e solo raso e pedregoso na parte mais elevada.

Em relação aos limites do imóvel constatou-se que algumas cercas de arame farpado não coincidem com os limites do imóvel dos arquivos *shapefile* apresentados no processo em tela e também com o mapa da declaração de posse.

Pela vistoria não se constatou a existência de áreas de preservação permanente e estas áreas também não estão informadas nos arquivos digitais apresentados e no CAR.

Pela análise preliminar do imóvel via imagens de satélite disponíveis contatou-se a existência de intervenções ambientais através da supressão de vegetação nativa para implantação de estradas de acesso interno no imóvel, cultivos agropastoris e para implantação de silvicultura. Essas intervenções, de acordo com a datação das imagens disponíveis, ocorreram após o ano de 2008, da seguinte forma:

Ponto 01: Polígono de 1,72 ha, supressão de vegetação nativa registrada após 2013 e no local é desenvolvida a atividade de silvicultura de eucalipto. Ponto central do local: UTM 23K X: 767.311 / Y: 8.054.938.

Ponto 02: Polígono de 0,38 ha, supressão de vegetação nativa registrada após 2013 e no local verificou-se a implantação de atividades agrícolas como capineira e pastagem. Ponto central do local: UTM 23K X: 767.409 / Y: 8.054.788.

Ponto 03: Polígono de 0,69 ha, supressão de vegetação nativa registrada após 2013 e no local verificou-se a implantação de atividades agrícolas como capineira e pastagem. Ponto central do local: UTM 23K X: 767.472 / Y: 8.054.712.

Ponto 04: Polígono de 0,75 ha, supressão de vegetação nativa registrada após 2014 e no local é desenvolvida a atividade de silvicultura de eucalipto. Ponto central do local: UTM 23K X: 767.357 / Y: 8.055.005.

Ponto 05: Polígono de 0,64 ha, supressão de vegetação nativa registrada após 2014 e no local é desenvolvida a atividade de silvicultura de eucalipto. Ponto central do local: UTM 23K X: 767.189 / Y: 8.054.941.

Ponto 06: Polígono de 0,11 ha, supressão de vegetação nativa registrada após 2019 e no local foi realizada intervenção através da abertura de uma estrada interna. Ponto central do local: UTM 23K X: 767.168 / Y: 8.054.894.

Ponto 07: Polígono de 0,21 ha, supressão de vegetação nativa registrada após 2019 e no local foi realizada intervenção através da abertura de uma estrada interna. Ponto central do local: UTM 23K X: 767.260 / Y: 8.054.770.

Durante a vistoria foi constatada a existência de espécie imune de corte na área de intervenção ambiental, sendo esta o *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

Durante a vistoria não foi constatada a existência de espécies ameaçadas na área de intervenção ambiental.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe e não identificadas.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita ao acompanhante.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção possui topografia declivosa.

- Solo: Na área do empreendimento, conforme vistoria e base de dados do IDE-Sisema, o solo pertence à classe dos Cambissolos (CXbd16) com textura média e cascalhento.

- Hidrografia: A Fazenda Retiro São Bento não apresenta cursos d'água ou nascentes, contudo o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ2), sub-bacia do Rio Araçuaí.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

Conforme vistoria realizada, a vegetação na área de intervenção requerida apresenta fitofisionomia de Campo Cerrado, com predominância de indivíduos das espécies *Vochysia* sp. (Pau de tucano), *Hymeneia* sp. (Jatobá-do cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Hancornia* sp. (Mangaba). Também foram encontrados indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (Pequi).

- **Fauna**: Segundo PIA Simplificado apresentado (44042411), dentre as espécies que são encontradas no cerrado sentido restrito pode ser citados a jibóia, a cascavel, várias espécies de jararaca, o lagarto teiú, a ema, a seriema, a curicaca, o urubu comum, o urubu caçador, o urubu-rei, araras, tucanos, papagaios, gaviões, o tatu-peba, o tatu-galinha, o tatu-canastra, o tatu-de-rabo-mole, o tamanduá-bandeira e o tamanduá-mirim, o veado campeiro, o cateto, a anta, o cachorro-do-mato, o cachorro-vinagre, o lobo-guará, a jaritaca, o gato mourisco, e muito raramente a onça-parda e a onça-pintada.

Informa ainda que a fauna da região de interesse é composta principalmente pela presença de insetos, destacando a ordem de grande importância *Hymenoptera*, onde foram detectadas as famílias *Formicidae* (formigas), com espécies como as de saúvas (gênero *Atta* sp.), *Blattodea* (cupins, do gênero *Cornitermes*) e *Apidae* (abelhas, do gênero *Apis* sp.).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a vistoria realizada no imóvel Fazenda Retiro São Bento, verifica-se que na área requerida para intervenção ambiental existem indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie imune de corte, exceto em casos específicos conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, haja visto a existência de indivíduos da espécie protegida na área requerida para intervenção ambiental, foi solicitado como informação complementar a apresentação de um Plano de Conservação da espécie *Caryocar brasiliense*, o que não foi atendido pelo Requerente;

Considerando a análise preliminar do imóvel, via imagens de satélite disponíveis, contactou-se a existência de intervenções ambientais através da supressão de vegetação nativa para implantação de estradas de acesso interno no imóvel, cultivos agropastoris e para implantação de silvicultura. Essas intervenções, de acordo com a datação das imagens disponíveis, ocorreram após o ano de 2008 e dessa forma foi solicitado ao Requerente a apresentação de Documento de Autorização de Intervenção Ambiental -AIA e/ou Auto de Infração para as intervenções ambientais constatadas, o que poderia viabilizar a continuidade da análise e/ou aplicação do disposto nos artigos 11º e 12º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que não foi atendido o requerido no parágrafo anterior;

Considerando que não houve manifestação por parte do Requerente no que diz respeito ao atendimento ao Ofício 35 (52169799) que solicita informações complementares imprescindíveis à continuidade da análise do processo em tela;

Considerando que conforme Decreto nº 47.749/2019, art. 19, "Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, ... , uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes ..." e ainda que o prazo de atendimento é de 60 dias.

Considerando os §§ 2 e 3 do artigo 19 do Decreto nº 47.749/2019 de forma que foi concedido o prazo de 60 dias para atendimento e que não foi solicitada prorrogação do mesmo;

Considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das Informações Complementares contidas no Ofício 35(52169799).

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em desconformidade com a legislação vigente, já citada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020,

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, bem como a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,0 hectares, com o intuito de implementar silvicultura, nos termos do projeto “objetivando aumentar as áreas florestais na propriedade, para posterior implantação de plantio de *Eucalyptus sp*”, listada na DN 217, sob o código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O imóvel possui área total de 19,6662 ha, sendo 3,9710 ha de Reserva Legal, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), e inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado stricto sensu.

Tem-se que, nos termos da Lei nº12.651/2012, que regulamenta sobre as Área de Preservação Permanente, isto é, área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, não foi possível constatar no processo a existência de áreas de preservação permanente, bem como não foi informado acerca da sua existência nos arquivos digitais apresentados e no CAR (44042351).

Inicialmente, cumpre destacar que o imóvel em questão é de posse da Sra. Eliene Oliveira dos Santos exploradora da área há mais de 10 anos ininterruptos, conforme consta na declaração de posse mansa e pacífica assinada por ela e pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha, datado de 16 de agosto de 2018 e reconhecido firma dia 15 de fevereiro de 2022 (44042348).

O presente processo foi protocolado na data de 07 de abril de 2022, devendo ser, portanto, analisado conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, e no que concerne a sua formalização, constam presentes documentos listados no art. 9º, da resolução, como o Requerimento para intervenção ambiental (44042342), documento que comprove propriedade ou posse (44042348), documento que identifique o proprietário ou possuidor (44042344), - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares (44042411), entre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares, conforme estipulado no art. 19, do Decreto nº. 47.749, de 2019 consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 35/2022 (52169799) que solicitou dentre outras, as seguintes: 1) Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado; 2) Apresentação de Censo dos indivíduos Caryocar brasiliense e Plano de Conservação; 3) Apresentação do Formulário de Requerimento de Intervenção Ambiental retificado no item referente ao Campo 05: Classe do empreendimento; 4) Apresentação da carta de anuência do co-proprietário Juliano Soares Antunes conforme registro no Cadastro Ambiental Rural do imóvel; bem como devia ser apresentado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL -AIA e/ou AUTO DE INFRAÇÃO para as intervenções ambientais constatadas, conforme vistoria in loco, nas áreas descritas no referido ofício.

Cumpre destacar, que a necessidade de tais informações complementares se deu devido a constatação pela equipe, conforme Relatório Técnico, que no referido imóvel, por análises preliminares das imagens de satélites satélite, em escritório, constatou-se “a existência de intervenções ambientais através da supressão de vegetação nativa para implantação de estradas de acesso interno no imóvel, cultivos agropastoris e para implantação de silvicultura. Essas intervenções, de acordo com a datação das imagens disponíveis, ocorreram após o ano de 2008”, sendo requerido que apresentasse o comprovante de regularidade de tais áreas, no qual, até a presente data, não foram acostadas no Processo.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (44042342), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontrar listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de Área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

O Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, quanto do Requerimento para intervenção ambiental e bem como de suas vedações, dispõe as seguintes determinações, *in verbis*:

*Art. 19 – Poderão ser solicitadas **informações complementares pelo órgão ambiental**, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas*

aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

*§ 2º - O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS **ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.***

Art. 38 - É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Assim sendo, considerando que houve a solicitação de informações complementares que não foram atendidas a tempo e a modo pelo Requerente do Processo Administrativo em tela, se torna impossível dar continuidade à análise do referido pleito, no qual consoante a determinação do Decreto supramencionado, resta o presente Processo ser arquivado.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (44042351), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, contudo, através de análises e vistoria constatou-se que “a camada indicativa de área de uso consolidado engloba partes de remanescente de vegetação nativa”, bem como consta como sendo coproprietário o Sr. Juliano Soares Antunes, sob o CPF nº 094.868.496-84, não constando sua documentação ou carta de anuência, restando prejudicada a análise por falta de atendimento das informações requeridas, devendo assim ser reprovado de acordo com item 3.2 do presente Parecer.

Há de se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23119253, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (44042437) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, consta nos autos do presente Processo Administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 83,35 m³ de lenha de floresta nativa (44042442).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - “Minas Gerais”, em 12 de abril de 2022 (45078195), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** por insuficiência técnica, da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 5,0 hectares** (ha), requerido pela Sra. Eliene Oliveira dos Santos, CPF nº 125.757.246-60, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Retiro São Bento**, no município de Capelinha/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo arquivamento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
(X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP:1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 12/12/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57225885** e o código CRC **F00389E0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014206/2022-82

SEI nº 57225885



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 07 de dezembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0014206/2022-82

Requerente: Eliene Oliveira dos Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **5,0 hectares**, com fundamento no Parecer Único (57225885).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 12/12/2022, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57395979** e o código CRC **CAB67198**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014206/2022-82

SEI nº 57395979